DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 02 de dezembro de 2019 | Ano III | Edição nº 397 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Legislativos	3
Atos	3
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Concede Cesta Natalina aos Servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourado/SP, autorizada a conceder Cesta Natalina aos 05 (cinco) servidores ativos do Poder Legislativo e aos 02 (dois) estagiários, somente no mês de dezembro de 2019, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cada.

Parágrafo único – A concessão da cesta aos servidores será realizada mediante depósito no cartão auxílio alimentação da quantia mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º - Referida concessão ocorrerá impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, afixada na forma de costume, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourado, aos vinte dias de novembro de dois mil e dezenove.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

OSVALDO ROGANTI

PRESIDENTE

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

VIDE-PRESIDENTE

BRAZ ANTONIO DESAJACOMO

1º SECRETÁRIO

MARCELO ALCAIDE

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camarmd@terra.com.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

ATO DO PRESIDENTE Nº 013/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO OS FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, DATAS COMEMORATIVAS E RELIGIOSAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizada, excepcionalmente para o mês de dezembro do corrente ano, a realização do adiantamento do pagamento dos servidores, agentes políticos e dos encargos sociais, bem como o pagamento de outras despesas correntes.

§1º - Os pagamentos poderão ser realizados a partir do dia dezesseis do mês corrente.
§2º - Caso sobrevenha a necessidade de realização de desconto em pagamentos de servidores ou vereadores por motivo superveniente, este será realizado no mês subsequente, qual seja, janeiro de 2020.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Dourado, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

OSVALDO ROGANTI
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA KAIZ ENGENHARIA LTDA

A **CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO**, com sede na Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Dourado - SP, inscrita no CNPJ sob o nº01.169.273/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. OSVALDO ROGANTI**, inscrito no CPF nº 047.242.298-70, portador da Carteira de Identidade nº 1.536.051-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KAIZ ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.617.659/0001-88, sediada na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, no 3194, Alto da Lapa. São Paulo, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Engenheiro Victor Raiz - CREA n. 5069709425, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para a elaboração de laudo de vistoria, baseado em critérios técnicos de engenharia e arquitetura, para fins de levantamento dos serviços de projetos de Arquitetura e Engenharia a serem realizados para a reforma da Câmara Municipal da cidade de Dourado – SP, que será prestado de acordo com as condições fixadas neste contrato.

1.1.1. O prédio está localizado na Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Dourado – SP.

1.1.2. Não há AVCB do prédio;

1.1.3. Não há projeto do prédio, sendo necessário o levantamento completo do mesmo;

1.1.4. O prédio conta com rachaduras, especialmente na parede onde encontra-se instalada a galeria dos presidentes, no Plenário;

1.1.5. O prédio apresenta infiltrações nas janelas;

1.1.6. Na sala de reuniões, sala de arquivo e sala do presidente há vazamento de água pluvial;

1.1.7. Há fiação exposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de sessenta dias, com início na data de 21/10/2019 e encerramento em 20/12/2019.

1

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

2.2. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Dourado, para o exercício de 2019, na dotação nº3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal correspondente à prestação do serviço, após o seu término.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.1.4. Realizar a supervisão dos serviços, conduzindo-os da forma mais adequada a fim de atingir o fim a que se a prestação de serviços objeto deste contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A elaboração de laudo de vistoria, baseado em critérios técnicos de engenharia e arquitetura, para fins de levantamento dos serviços de projetos de Arquitetura e Engenharia a serem realizados para a reforma da Câmara Municipal da cidade de Dourado – SP.

6.2.2. Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo:

6.2.2.1. Vistoria técnica com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual da estrutura, tendo em vista a existência de fissuras, rachaduras e deformações em diversas áreas do edifício;

6.2.2.2. Identificação e verificação analítica das causas das anomalias estruturais e construtivas existentes, dos problemas de infiltração e drenagem de águas pluviais;

2

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

6.2.2.3. Especificação detalhada das correções a serem aplicadas para resolver o problema das infiltrações de água, com revisão do sistema de captação de água pluvial, indicação de metodologia, serviços a serem executados e materiais necessários;

6.2.2.4. Avaliação da necessidade de reforço estrutural de vigas, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;

6.2.2.5. Especificação dos serviços de recuperação estrutural das vigas, com metodologia e materiais necessários;

6.2.2.6. Avaliação da necessidade de escoramento adicional de vigas, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários;

6.2.2.7. Revisão dos sistemas de impermeabilização, com metodologia, especificação dos serviços a serem realizados e materiais necessários.

6.2.2.8. Apresentação de laudo técnico com as anomalias encontradas no prédio, correções propostas, resultados esperados, fotos, desenhos ilustrativos das correções propostas, incluindo todos os serviços relatados nos itens anteriores.

6.2.2.9. A elaboração do laudo deverá descrever e classificar as possíveis causas das patologias verificadas na estrutura (fundações, pilares, vigas e lajes), das infiltrações e drenagem de águas pluviais, com a devida documentação fotográfica e, principalmente, fornecer subsídio para a elaboração de projeto de correções e reforço estrutural.

6.2.2.10. A Contratada deverá apresentar as soluções corretivas, contemplando a indicação da metodologia a ser adotada, bem como a especificação e a quantificação dos materiais a serem utilizados.

6.2.2.11. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados;

6.2.2.12. Visitas à edificação deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Fiscalização do Contratante. As visitas, necessárias para a realização do laudo técnico, integram o escopo dos serviços;

6.2.2.13. O critério de elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços.

6.2.3. Todos os projetos e documentos referentes ao escopo de serviços deste contrato serão emitidos em arquivos eletrônicos (formato PDF);

6.2.4. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.5. A CONTRATADA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br - E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
Cep. 13590-000 - DOURADO – São Paulo

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 21 de outubro de 2019.

OSVALDO ROGANTI
Responsável legal da CONTRATANTE

Victor Raiz

VICTOR RAIZ
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Buffa
Renata Gobato Buffa

Suelen Christina B. dos Santos

5